



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

LEI Nº 1941/2016

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANDAGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANDAGUAÇU com o objetivo de realizar avaliação, diagnóstico e atendimento clínico dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, a fim de complementar o trabalho escolar e contribuir para o desenvolvimento e processo de ensino e aprendizagem.


**Art. 2º** O Centro Integrado de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Ensino é uma instituição vinculada ao Departamento de Educação e Cultura.

**Art. 3º** O Centro Integrado de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Ensino atuará de forma multidisciplinar, através de atendimentos realizados pelos profissionais especializados, proporcionando apoio pedagógico às necessidades educacionais dos alunos, avaliados e diagnosticados, de acordo com a demanda existente e vagas para tal.

**Parágrafo único.** A proposta de trabalho multidisciplinar integra a atuação de fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 19 de maio de 2016.

  
Ismael Ibrahim Fouani  
Prefeito Municipal

